

Sessão 21.^a

Em 28 de Maio de 1827.

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi esta approvada.

Como não houvesse expediente, entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a 2.^a discussão dos Artigos additivos á Lei da Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros d'Estado, apresentados no Parecer da Commissão de Legislação, começando pelo

Artigo 26. Para determinar-se o gráo medio das penas, deverão o 3.^o e 4.^o Secretarios escrever os votos pronunciados pelos Senadores, e achando-se pela apuração que se não verifica a maioria dos dous terços em alguma das penas votadas, entender-se ha que tem lugar a minima das ditas penas votadas, na qual especialmente vem a concordar a maioria dos dous terços.

Foram mandadas á Mesa as seguintes
Emendas.

1.^a Do Sr. Marquez de Paranaguá. "Proponho que não se verificando os dous terços em alguma das penas votadas, se passe a votar sobre a immediata á maior d'ellas, e que assim se continue até que se verifique os ditos dous terços, ficando entendido que se chegar a votar sobre a immediata á menor, e esta não reunir a mencionada maioria, se entenderá que tem lugar a pena minima votada. Salva a redacção."
- Mo. de Paranaguá."

2.^a Do Sr. Barroso. "No Artigo 26. Depois de

= entender-se há = se diga = Que tem lugar aquella que
reunida as maiores, juntar os dois terços precisos; e
esta pena será enunciada pelo Presidente para receber
a approvação. Salva a redacção. = Barron.

Foram apoiadas, e entraram em discussão; julga-
da esta sufficiente, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.^o Se passava o Artigo tal qual, salvas as emendas.
Vincio-se que sim.

2.^o Se approvava que não se verificando os dois ter-
ços em alguma das penas votadas, se passasse a votar
a immediata a maior, continuando assim até verifi-
car-se os dois terços. Não passou.

3.^o Se depois de = entender-se há = se devia dizer = que
tem lugar aquella que reunida as maiores juntar
os dois terços, e que esta pena deveria ser enunciada
pelo Sr. Presidente para receber approvação. Não passou.

Seguiu-se o Artigo 27. O Sent.^{do} deve ser lida
no processo pelo 1.^o Secretario, assignada pelo Presi-
dente, e pelo 1.^o e 2.^o Secretario, e copiada exactamente
na Acta da Sessão.

Depois de julgar-se sufficientemente discutido, foi
proposto a votação, e approvado tal qual estava redigido.

O Sr. Presidente ponderou que o Artigo 28 já havia
sido discutido no Projecto, e por isso se passava ao Ar-
tigo 29, que estava no Parecer.

Artigo 29. Apresentados os Embargos em forma
articulada, ou como mais convier aos Defensores do Lido,
e lidos com os respectivos documentos, havendo os Ju-
rões postos sobre a Mesa por espaço de trez dias para
serem exactamente examinados, e revistos pela Camara.

O Sr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte
Emenda.

» Artigo 29. Apresentados os Embargos em

forma articulada, ou como melhor convier ao Rio,
e lida na Camara, serao continuados com vista
ao Accusador com os respectivos documentos, ha-
vendo-os. A resposta sera dada em dez dias, e
lida igualmente na Camara, ficara o proces-
so sobre a Mesa por tres dias. - V. d. M. cantara.
Foi apoiada.

Findo o debate, e julgado este sufficiente, o Sr.
Presidente propoz a votacao

1.^o Se passara o Artigo tal qual, salva a Emen-
da. Vencio-se que Sim.

2.^o Se se devia dar vista ao Accusador d'estes Em-
bargos, na forma da Emenda. Resolvio-se que Sim.

Ficou adiado o Parcer por ter bado a hora.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do dia; 1.^o
a continuacao da 2.^a discussao dos Artigos additivos a
Lei da Responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de
Estado; 2.^o a 2.^a discussao dos Artigos additivos ao Regi-
mento Interno, sobre Tachigrafos, e Redactor; e hou-
ve-se tempo a 2.^a discussao do Projecto sobre Municipi-
palidades.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Biopo fapellad Mo. Presidente,
Visconde de Longonhas do Campo 1.^o Secretario
Jose Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.